

LEI Nº. 503 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

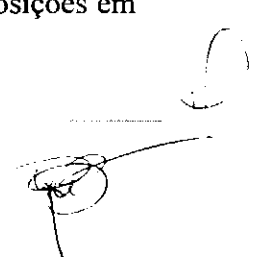
Art. 2º O Município de Maravilha transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 27 de setembro de 2023.


MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 74 do mês de setembro de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se para análise dos recursos e elaboração do resultado final dos Editais referentes a Lei Paulo Gustavo, a Comissão Técnica de Avaliação os servidores Arlete Alves de Almeida, Rosa Cristina da Conceição, Jhonny Clécio de Lira Neto e o Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer Sr. José Carlos Vanderlei da Silva. Decorrido o prazo de acolhimento dos recursos relacionados a admissibilidade, foram recebidos dois processos: um referente ao Edital nº 38/2023 de apoio a premiação aos demais "fazedores de cultura" que não do audiovisual, e outro referente ao edital de nº 36/2023 para apoio produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou documentários no município de Maragogi/AL. São respectivamente o Sr. Rogério Tavares Benevides, portador do CPF 743.054.922-53 e a empresa Mariana Bernardo de Santana Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 36.***.***/0001-44. Após análise criteriosa, a Comissão Técnica de Avaliação deu como parecer não favorável ao pedido de revisão. Diante da solicitação do Sr. Rogério Tavares Benevides, os documentos solicitados no ato da inscrição do Edital nº 038/2023 não foram entregues. Como justificativa a ausência dos mesmos o Sr. Rogério Tavares Benevides justificou que não leu o Edital da maneira devida por isso não anexou os documentos solicitados no ato. Em relação a solicitação da empresa Mariana Bernardo de Santana Silva, no ato da inscrição não foi informado no ato da inscrição o fato de ter a frente da empresa uma mulher negra, apesar de ter sido citado no recurso mas o que pesou para a diferença de pontuação com a empresa aprovada, foi a Trajetória Artística e cultural do proponente, além da Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto Proposto. A empresa contemplada e aprovada no edital apresentou toda a documentação solicitada comprovando aptidão maior para o desenvolvimento e conclusão do Documentário N. Sra. Da Guia – Uma História de Fé. Todos os candidatos foram avaliados com imparcialidade,

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
Prefeitura Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:037A54A8

ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 503 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº. 503 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município de Maravilha transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 27 de setembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 74 do mês de setembro de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:BE0BA3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00035/2023
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 09150033/2023, Dispensa de Licitação nº 09.00035/2022, e **Adjudicar** à **SMO ABREU E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.371.089/0001-53, cujo objeto é a aquisição de material permanente (mobiliários) para atender as necessidades dos Setores do Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculo, Criança Feliz e Bolsa Família, no valor total de R\$ 16.345,00 (dezesesseis mil e trezentos e quarenta e cinco reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 27 de setembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/al

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.00035/2023
CONTRATO Nº 027/2023

Processo Administrativo: 09150033/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67

Contratada: SMO ABREU E CIA LTDA, CNPJ nº 04.371.089/0001-53

Objeto: Aquisição de material permanente – mobiliários
Valor R\$ 16.345 (dezesesseis mil e trezentos e quarenta e cinco reais)
 Dotação Orçamentária:

Estrutura Programática: 6028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)

Fonte de Recurso: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Dotação Orçamentária:

Estrutura Programática: 6027 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV);

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)

Fonte de Recurso: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Dotação Orçamentária:

Estrutura Programática: 6041 – BLOCO DA GESTÃO DO PROG.AUX.BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/AUXÍLIO BRASIL;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)

Fonte de Recurso: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Dotação Orçamentária:

Estrutura Programática: 6043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)

Fonte de Recurso: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

LÚCIA PAULA ALVES BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:45704594

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.520, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui os Programas CNH Social e de Qualificação para Operação de Máquinas Pesadas, destinados às pessoas de baixa renda no Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Programa CNH Social

Art. 1º. Fica instituído o Programa CNH Social no Município de Marechal Deodoro, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o custeio pelo Poder Público Municipal do acesso aos serviços de habilitação, inicial, renovação ou classificação, para conduzir veículos automotores.

Parágrafo Único. Para enquadramento na condição de baixa renda, serão utilizados os mesmos critérios existentes nos demais programas assistenciais do Município para sua qualificação.

Art. 2º. O interessado na obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá dirigir seu pleito à Secretaria Municipal de Assistência, que deverá analisar:

I – a maioria penal (18 anos) do interessado, de acordo com a legislação nacional de trânsito;

II – residência do interessado no Município de Marechal Deodoro;

III – a condição de baixa renda do interessado; e

IV – a inexistência por parte do interessado de sentença penal condenatória transitada em julgado referente a crimes na condução de veículo automotor; ou que necessitem reiniciar o processo de habilitação; ou os que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito.

§ 1º. Para a análise estabelecida no *caput*, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir ao interessado toda a documentação comprobatória pertinente, suspendendo-se a tramitação da demanda até a entrega suficiente.

§ 2º. A concessão do benefício a que se refere esta Lei não exime o interessado da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e sua regulamentação.

Art. 3º. Para implementação do Programa CNH Social, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios com os competentes órgãos de trânsito ou quitar diretamente as guias emitidas em nome do beneficiário aprovado referentes aos serviços necessários.

§ 1º. Na hipótese de quitação das guias, uma via do documento arrecadatório e a comprovação de seu pagamento deverão constar no processo de benefício do Programa CNH Social.

§ 2º. Em havendo reprovação do interessado por imperícia técnica ou inaptidão médica-psicológica temporária nos procedimentos ou exames exigidos pela autoridade de trânsito responsável pela emissão da CNH, novo pleito ao benefício previsto nesta Lei só poderá ser promovido após 06 (seis) meses contados da rejeição definitiva.

§ 3º. Em havendo reprovação do interessado por negligência ou imprudência, como se eximir dos procedimentos ou exames exigidos pela autoridade de trânsito responsável pela emissão da CNH, novo pleito ao benefício previsto nesta Lei só poderá ser promovido após 06 (seis) meses contados da rejeição definitiva, ficando ainda sujeito à devolução dos recursos empregados em seu favor.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, eventuais sobretaxas e sanções pecuniárias ficarão a cargo do interessado.

Art. 4º. O número de benefícios concedidos no âmbito do Programa CNH Social será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, no limite máximo de 500 (quinhentos).

CAPÍTULO II

Do Programa de Qualificação para Operação de Máquinas Pesadas

Art. 5º. Fica instituído o Programa de Qualificação para Operação de Máquinas Pesadas no Município de Marechal Deodoro, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o custeio pelo Poder Público Municipal do acesso aos serviços de formação profissional.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, enquadram-se como máquinas pesadas motoniveladora, empilhadeira, trator de pneu e pá carregadeira.

Art. 6º. Aplicam-se ao Programa previsto no artigo anterior as disposições estabelecidas no Parágrafo Único, art. 1º; no *caput* e no § 1º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios ou outros instrumentos congêneres, mediante os devidos procedimentos legais, com entidades voltadas aos cursos de qualificação em conformidade com o objeto indicado no art. 5º, arcando o Município de Marechal Deodoro com todas as despesas nesse sentido.

Art. 8º. O número de benefícios concedidos no âmbito do Programa de Qualificação para Operação de Máquinas Pesadas será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, no limite máximo de 200 (duzentos).

Art. 9º. Após devidamente matriculado no curso de qualificação, o beneficiário que injustificadamente não cumprir a carga horária exigida não poderá solicitar novamente a inclusão no Programa pelo prazo de 01 (um) ano contado da conclusão do curso, ficando ainda sujeito à devolução dos recursos empregados em seu favor.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais